



O POVO E O TRIBUNAL DO JÚRI

CHARLEY TEIXEIRA CHAVES

D'PLÁCIDO
EDITORA

O POVO E O TRIBUNAL DO JÚRI

Charley Teixeira Chave



Copyright © 2015, D'Plácido Editora.
Copyright © 2015, Charley Teixeira Chave.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa
Tales Leon de Marco

Diagramação
Bárbara Rodrigues da Silva

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



D'PLÁCIDO
EDITORA

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843 , Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 3261 2801
CEP 30140-002

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

Chave, Charley Teixeira Chave.
O povo e o tribunal do júri -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2015.

Bibliografia
ISBN: 978-85-8425-069-1

1. Direito 2. Filosofia 3. Filosofia do Direito I. Título II. Direito

CDU1+34

CDD100+340

“A verdadeira filosofia é reaprender a ver o mundo”
(Merleau-Ponty)

“O Brasil apresenta muitos obstáculos que concorrem e têm sempre concorrido para fazer do dogma democrático uma ficção; às vezes, uma impostura.”
Paulo Bonavides, 2003, p. 263.

À minha filha Ana Carolina, meu amor

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Fernando Horta Tavares, por ter acreditado desde o início nas possibilidades deste trabalho. Espero corresponder às valiosas e pontuais lições na orientação desta pesquisa. Todo respeito e admiração.

Aos Professores Doutores Fernando J. Armando Ribeiro, Dierle José Coelho Nunes, Felipe Martins e Elizabete Rosa de Mello que contribuíram com as suas ponderações pertinentes auxiliando na testificação desta pesquisa.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito Processual da PUC MINAS, pelos incisivos questionamentos que contribuíram para a formação desta pesquisa. Toda admiração pelo permanente estímulo ao pensar.

À PUC MINAS, pelo apoio e o amparo institucional.

Aos colegas da Pós-Graduação em Direito Processual da PUC MINAS, por dividir angústias e lições.

Este trabalho contou com a revisão de alguns capítulos pelos professores Adriano Vieira Lúcio e Juliano Vitor Lima. Meus agradecimentos.

Tenho que agradecer os renomados professores de história pela revisão e sugestões dos capítulos históricos da minha tese, o Dr. Gabriel Terra Pereira e irmão Eder Franklin.

Aos meus alunos e ex-alunos, pela oportunidade de ensinar e aprender.

À Minha família, que sempre estava pronta para me ajudar em todos os momentos da minha vida. Aos meus

pais, Levy Teixeira Chaves e Joselita Pereira Chaves. À Danyelle Caroline Silva por me apoiar e estar presente no momento da defesa desta Tese.

Aos colegas, professores e amigos, por dividir angústias e lições. Wederson Dias Silva pela ajuda na pré-banca de defesa.

A todos que colaboraram para a elaboração desta obra.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	15
2. O TRIBUNAL DO JÚRI BRASILEIRO	25
2.1. A titularidade do castigo que se transmutou do indivíduo-particular para o Soberano.....	31
2.2. Breve introdução do Júri nas Constituições brasileiras	43
3. VISÃO HISTÓRICA E ESTRANGEIRA DO TRIBUNAL DO JÚRI	49
3.1. Análise estrangeira do Tribunal do Júri.....	49
3.1.1. O Tribunal do Júri Inglês.....	51
3.1.2. O Tribunal do Júri Americano (EUA).....	57
3.1.2.1. O Grand Jury e o Petit Jury.....	65
3.1.2.2. Princípio da representatividade.....	71
3.1.2.3. Principais diferenças entre o júri norte-americano e o júri brasileiro.....	73
3.2. O sistema do <i>common law</i>	80
3.2.1 O sistema do <i>common law</i> e a problemática dos indutivistas.....	86
3.3. O Tribunal do Júri Espanhol.....	97

3.4. Tribunal dos escabinos – declínio do Júri tradicional.....	100
3.4.1. O Tribunal do Júri Francês.....	103
3.4.2. O Tribunal do Júri Italiano.....	105
3.4.3. O Tribunal do Júri Português.....	107

4. O HISTORICISMO, O MITO INQUISITIVO E A PROBLEMÁTICA DA GESTÃO DA PROVA DO JÚRI POPULAR..... 113

4.1. O caráter enigmático da estrutura do Tribunal do Júri: da mitificação	120
4.1.1. Sistema inquisitório.....	122
4.1.1.1. “Verdade” real – gestão da prova.....	127
4.1.2. Sistema misto, inquisitório reformado ou napoleônico.....	138
4.1.3. Sistema acusatório.....	143
4.1.4. Sistema adversarial.....	147
4.1.5. Da estrutura do Tribunal do Júri: da mitificação	154

5. O POVO NA DEMOCRACIA..... 183

5.1. Distinções dos julgadores (“povo”) no Tribunal do Júri e do poder popular (Povo cidadanizado)	187
5.1.1. A evolução histórica do conceito povo, bem como a conquista do povo como única fonte de poder e titular da soberania.....	196
5.1.1.1. O povo legitimado ao processo (sociedade aberta)	224
5.1.1.2. Delimitação da atuação procedimental do povo pelo melhor argumento (proposição).....	245
5.1.1.3. Assistência popular (proposição).....	250

6. A CONSTRUÇÃO DA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI PELA RACIONALIDADE CRÍTICA (DEMITOLOGIZAÇÃO).....	259
6.1. Decisão solipsista do juizador do Tribunal do Júri.....	263
6.2. Do ativismo judicial (decido conforme minha consciência no Júri).....	278
6.2.1. A mídia e sua influência nos juizados frente ao princípio da íntima convicção.....	291
7. UMA NOVA COMPREENSÃO HERMENÊUTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DO JÚRI FRENTE AO DEVIDO PROCESSO CONSTITUCIONAL.....	303
7.1. O processo como procedimento realizado em contraditório.....	306
7.2. Fundamentação das decisões: obrigatoriedade no modelo democrático.....	317
7.3. Da gestão da prova e sua vinculação no provimento final.....	327
7.4. A soberania de veredictos não autoriza o livre convencimento íntimo.....	337
7.4.1. O princípio do in dubio pro societate (in)justificativa	340
7.5. O sigilo das votações não representa falta de fundamentação.....	345
7.6. A incomunicabilidade dos jurados.....	350

7.7.A plenitude de defesa / teses ou ampla defesa.....	354
CONCLUSÕES.....	357
REFERÊNCIAS.....	369

INTRODUÇÃO

1

Nessa pesquisa buscou-se refletir sobre o conceito do Tribunal do Júri Brasileiro no procedimento penal contemporâneo, adequando-o ao modelo do Estado Democrático de Direito.

O desafio desta tese foi repensar algumas incongruências referentes ao modelo do Tribunal do Júri desenvolvido pela doutrina e pela legislação infraconstitucional, o que ocasiona o afastamento da sistemática da norma Constitucional.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), todas as teorias anteriores e normas infraconstitucionais (Código de Processo Penal - CPP) devem se adequar ao novo ordenamento. A referida Constituição modificou princípios fundantes da República Federativa Brasileira, colocando-nos a necessidade de interpretar adequadamente as demais normas (expansividade), buscando uma identidade / unidade / coerência normativa.

A problemática do Tribunal do Júri está, entre outras, na dúvida da apreciação das provas e na sua falta de fundamentação, o que coloca em questionamento o acerto da decisão. O modelo brasileiro não assegura claramente que os jurados compreenderam o que foi exposto, para, logo em seguida, serem capazes de ter um juízo adequado e consistente na decisão.

Ao conjecturar sobre o Tribunal do Júri brasileiro e sua suposta estrutura democrática foram alvos de nossa pesquisa em busca de outra compreensão. “Costuma-se afirmar que o Tribunal do Júri seria uma das mais democráticas instituições do Poder Judiciário, sobretudo pelo fato de submeter o homem ao julgamento de seus pares e não ao da Justiça togada.”(OLIVEIRA, 2009, p. 589).

Na realidade, trata-se de uma instituição mitificada em padrões democráticos que são falíveis. Representa um modelo com vários resquícios do sistema inquisitorial. Estigmatiza-se como democrático pelo simples fato do julgamento se realizar pelos pares, ou melhor, pelo próprio “povo”.

Nosso objetivo consiste em demonstrar o conflito existente entre a realidade Constitucional do Devido Processo Constitucional com os princípios constitucionais do Tribunal do Júri brasileiro, buscando interpretação adequada aos valores constitucionais. A democracia do Tribunal do Júri não está apenas na participação do cidadão no julgamento, mas na observância do devido processo art. 5º, LIV e LV da CRFB/88.

A própria doutrina já afirma, como expressa Eugênio Pacelli de Oliveira, que “o Tribunal do Júri, no que tem, então de democrático, tem também, ou melhor, poder ter também, de arbitrário.” (PACELLI, 2009, p. 589). Isso se potencializa pela inexistência do dever de motivação de seus julgados (art. 472 do CPP) que transformam os jurados nos gestores únicos da prova, expressando, assim, um retorno ao sistema inquisitorial.

O Tribunal do Júri brasileiro representa, entre as garantias fundamentais, uma conquista dos direitos humanos. Todavia, a sua procedimentalidade foi mitificada com valores inquisitoriais, como será desenvolvido no curso dessa pesquisa.

Tem-se como marco teórico principal dessa pesquisa a teoria Popperiana (racionalismo crítico de Karl Popper),

Teoria do Processo Constitucional, Teoria do Processo como Procedimento em contraditório, enquanto correntes adequadas ao Modelo Constitucional Processual no marco do Estado Democrático de Direito, seguindo o referencial teórico das teorias processuais desenvolvidas na PUC Minas.

A construção deste estudo fez-se por uma leitura diversificada, prezando por um retorno histórico objetivo, sempre focando no estudo do Tribunal do Júri. Esse retorno doutrinário e histórico foi necessário para demonstrar a nossa proposta.

Cabe esclarecer que, ao trazer teorias “incompatíveis” com o marco teórico democrático neste trabalho, tem-se como finalidade demonstrar sua falseabilidade, por simular um campo democrático, para só assim rejeitá-las. Como explica Karl Raimund Popper: “só a diremos falseada se descobirmos um efeito suscetível de reprodução que refute a teoria.” (POPPER, 2008, p. 91).

Essa pesquisa, necessariamente, deverá valer-se e apropriar-se de análises pertencentes ao campo da Ciência Jurídica, em ramos diversos, tais como o Direito Constitucional, o Direito Processual Penal, Direito Processual Civil, Teoria Geral do Direito Processual, sem se descuidar da contribuição da Filosofia do Direito e de outras Ciências, na análise das concepções acerca do tema.

A tese é de natureza crítico-metodológica¹, pois compreende o Direito como uma rede complexa de linguagens e de significados. No âmbito dessa vertente, o estudo desenvolvido privilegiou uma abordagem teórico-jurídica, pois pretendeu desenvolver os aspectos conceituais, ideológicos

¹ Para essa vertente metodológica de pesquisa o pensamento jurídico é tópico e não dedutivo, é problemático e não sistemático, insere-se na versão postulada pela teoria do discurso e pela teoria da argumentação jurídica. (GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(RE)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2002).

e doutrinários com vistas à compreensão do processo penal e a relação do Tribunal do Júri e a formação do provimento final, dentro do paradigma do Estado Democrático de Direito. Isso não quer dizer que a pesquisa não abordará o direito positivo, dogmático-jurídico, pois pretende desenvolver, também, investigações acerca da compreensão das relações normativas nos vários campos dos direitos supra-mencionados, objetivando uma reavaliação das estruturas internas do ordenamento jurídico brasileiro na disciplina do Direito Processual Penal, apoiada ainda nas vertentes teórica e sociológico-jurídica ou empírica.

A pesquisa utilizar-se-á dos tipos histórico, exploratório, descritivo/compreensivo e comparativo. O primeiro avaliará a evolução histórica. O segundo, quando do levantamento dos dados sobre o Tribunal do Júri no processo penal e no modelo estrangeiro, da bibliografia e coleta de jurisprudências e percepções gerais sobre as impropriedades abordadas, será desenvolvido numa perspectiva analítica. Nessa perspectiva, foi realizada uma decomposição de um problema jurídico, em seus diversos aspectos, para interpretação e compreensão da ordem normativa constitucional, em matéria ligada ao Tribunal do Júri e à estrutura do procedimento penal construído sob o modelo do devido processo legal.

Os dados utilizados são de natureza bibliográfica, jurisprudencial, da legislação, de decisões proferidas, publicações científicas e técnicas sobre os assuntos abordados. Com análise deste conteúdo, pretendeu-se compreender, dentro do modelo democrático, a importância do Tribunal do Júri no processo penal e seus atrelamentos às legislações.²

Para melhor expor as ideias deste trabalho, o dividimos em partes. A primeira delas é a que se explana nessa seção

² Cf. GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(RE)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**, p. 112.

intitulada de introdução. Por conseguinte, nomeamos o próximo momento de capítulo 2, no qual foi desenvolvida uma passagem histórica constitucional do Júri brasileiro. Apresentar-se-á um pequeno roteiro histórico da passagem da justiça privada para a pública, demonstrando que o julgamento se faz, na modernidade, de forma pública pela vinculação da norma, como conquista histórica, e não pela consciência íntima do julgador (art. 472 do CPP), e, em seguida, abordar-se-á a história do Tribunal do Júri no Brasil.

O crime passa a atingir não apenas a vítima no seu interesse individual, mas também, a sociedade. Como ressalta Barros: “E o Estado, em cumprimento de uma de suas funções, possui o dever de julgar e de aplicar a pena decorrente do cometimento de ilícito, previsto na Lei.” (BARROS, 2008, p. 20). O sujeito atingido pelo ilícito penal é neutralizado, pela incompreensível justificativa que o seu interesse é meramente vingativo, justificativa incompatível com o princípio da reserva legal, visto que, como Madeira explica: “o *logos* decisional do provimento, em especial, da sentença constitutiva, não cria direitos, porque esses só são criados com a observância do devido processo legislativo.” (MADEIRA, 2006, p. 142). O referido autor completa que, “o julgador e as partes não devem atuar *apesar da lei*, mas sim *com a lei*.” (MADEIRA, 2006, p. 142). Desse modo, percebe-se que a atuação da Parte, modernamente, é pautada pela interpretação legal da norma, não se verificando num ato que poderia encaixar como “vingativo”.

É importante justificar, que não se permite, através do júri, uma justiça privada. É necessário reconstruir o fim da justiça privada, pois, os valores são postos na lei para evitar qualquer julgamento fora dele. Esta vinculação representou uma conquista da regulamentação da conduta de comportamento pelo Povo/Legislador, autor e construtor da sua realidade, vinculando a norma jurídica.

No capítulo 3 será apresentada uma visão histórica do Tribunal do Júri em outros países. Esse capítulo auxiliará na compreensão do Tribunal do Júri brasileiro em uma visão objetiva e comparada de alguns países. Não se pretende exaurir os modelos aqui elencados, mas apenas naquilo que poderia proporcionar uma visão adequada à estrutura Constitucional brasileira.

Além disso, representa um tipo de investigação descritivo/compreensivo e comparativo. Busca a identificação das semelhanças e diferenças entre normas e instituições do ordenamento jurídico brasileiro e dos países trabalhados. Desenvolveremos, também, uma crítica epistemologia ao modelo do *common law* que muito influenciou a origem do júri brasileiro.

O presente estudo pretende acrescentar análises ao debate acerca das conexões existentes entre o modelo do *common law* e a influência do método indutivista. A realização desse capítulo também se justifica sob o enfoque crítico e histórico. Ao pesquisar a estrutura da origem do *Common law*, pretendemos contribuir para que os aplicadores e intérpretes do direito possam se utilizar dos resultados obtidos quanto à problemática do raciocínio indutivista. O modelo da *civil law*, como o Brasileiro, vem sofrendo inúmeras influências do sistema do *common law* (súmula vinculante, empoderamento da jurisprudência, indutivismo do júri dentre outras situações).

O modelo escabinado será apresentado como o adotado na maioria dos países europeus, como Itália, Portugal, Alemanha e França. O Tribunal dos escabinos ou assessora-dos surgiu como uma forma de substituir o júri tradicional, quanto ao argumento do conhecimento jurídico e a falta de fundamentação das decisões. O júri tem formação mista de juízes conhecedores da área jurídica e juízes populares (escolhido entre o povo). A instituição do Júri tradicional,

no mundo de hoje, vem perdendo a importância que teve em outras épocas. Sua estrutura, mesmo constitucionalizada em alguns países, é muito criticada³. Por isso, o modelo brasileiro ou norte-americano está sendo abandonado por ser insuficiente para atender ao modelo democrático e refletir o Devido Processo Constitucional.

O capítulo 4 passará ao estudo do historicismo, do mito, do inquisitivo e do povo. O historicismo, aqui referido, representa um método que submete valores e vontades ao povo como crença da verdade na compreensão da interpretação da história humana, condutora de realidade posta. Como explica Popper “é crença muito ampla que uma atitude verdadeiramente científica ou filosófica para com a política e uma compreensão mais profunda da vida social em geral devem basear-se na contemplação e na interpretação da história humana.” (POPPER, 1959, p. 23).

O mito representa um aprisionamento da sociedade, pelo senso comum, por ser uma falsa representação da realidade teórica ou uma falácia aceita como verdade. A problemática do senso comum “é a falta de fundamentação, no sentido de que as pessoas não costumam saber o porquê dessas noções. Simplesmente as repetem irrefletida e automaticamente, pois é assim que pensa o grupo social ao qual pertencem.” (COTRIM e FERNANDES, 2010, p. 79).

O Caráter Enigmático da Estrutura do Tribunal do Júri: Da Mitificação apresentado neste capítulo procurará demonstrar que a criação ou interpretação do Tribunal do Júri, com a simples participação popular, restou por mitificada como democrático, justificando as suas decisões sem fundamentação.

Permitem-se argumentos religiosos, estratégias de defesa para sensibilizar os jurados como a posse da bíblia “[...] sobretudo no plenário do Tribunal do Júri tem componente

³ Paulo Rangel; Eugênio Pacelli de Oliveira e Lenio Luiz Streck.

simbólico importante que permite variadas interpretações psicológicas.” (VIVEIROS, 2003, p. 33). Argumentos falaciosos, estratégias de comoção social. Gabriel Chalita ressalta o poder da linguagem nos Tribunais de Júri: “A sedução é um processo emocional – ele não ocorre por vias do raciocínio puro, da demonstração. O discurso do sedutor não se fundamenta puramente em argumento lógicos; recorre a artificios retóricos e alegóricos a fim de envolver e comover.” (CHALITA, 2009, p. 2).

Os jurados acabam interpretando solitariamente o conteúdo da prova ou até decidindo fora dela, aproximando do conceito do sistema inquisitorial. Com a íntima convicção, os jurados poderiam desconsiderar toda alegação da defesa ou da acusação, decidindo de forma solipsista ou inquisitorial. Nesse capítulo, ainda, abordaremos as diversas situações casuísticas que enigmatizaram a estrutura do Tribunal do Júri.

Por fim, no capítulo 5, far-se-á uma distinção dos julgadores (“povo”) no Tribunal do Júri e do Poder Popular (Povo Cidadanizado). Este trabalho pretende desenvolver o conceito de Povo cidadanizado como legitimado aos atos processuais públicos. Antes, porém, foi necessário abordar a forma de cidadanização deste Povo.

Cabe apenas antecipar que ao defender o Povo (uma vez cidadanizado), como legitimado na atuação jurisdicional, não se abre um caminho para uma vingança, pois, os atos processuais serão legais em consonância ao princípio da Reserva Legal.

Na sequência, o capítulo 6 abordará a problemática da decisão solipsista, do ativismo judicial, da decisão construída pela discricionariedade, fruto das ideias da filosofia da consciência. Será abordado o papel da mídia no julgamento do Tribunal do Júri. A mídia acaba se empoderando ou influenciando os julgados frente ao princípio da íntima

convicção, tornado-se uma pré-compreensão transcendentes do julgamento.

Finalmente, no capítulo 7, objetivou-se uma interpretação da Constituição de 1988 para adequar a estrutura principiológica do Tribunal do Júri.

Nesse sentido, pretende-se justificar a inadequação do tratamento das Partes no “processo” penal a partir dos estudos das teorias do processo, aderindo-se à teoria fazzalariana e ao racionalismo crítico de Popper, como modelos adequados e democráticos. Propõe-se que as partes sejam um pressuposto para construção do provimento final, no paradigma do estado democrático de direito. Nenhuma decisão validar-se-ia sem a participação dos seus interessados.

Defende-se a elaboração compartilhada da decisão judicial, no sentido de compartilhar e testificar as proposições do conhecimento desenvolvidas pelos interlocutores. O provimento jurisdicional, ante uma compreensão constitucional, será enfatizado como resultado de uma participação em simétrica paridade das Partes (interessados), afastando-se, assim, dos atos solitários, salvadores e da relação de subordinação (Parte que tem poderes sobre a outra e o juiz sobre estas), guiados pelos **escopos meta-jurídicos** do juiz.

Adentrou-se na discussão relativa à falta de fundamentação das decisões do Tribunal do Júri. Nesse contexto, torna-se preocupante que ainda existam decisões jurisdicionais que afastem aqueles (interessados) que realmente sofrerão os reflexos do provimento, situação inadequada segundo a ótica do modelo democrático previsto na Constituição Federal de 1988.

Foi necessário repensar a fisionomia interpretativa dos princípios da soberania dos veredictos, uma vez que não autoriza o livre convencimento íntimo. O sigilo das votações não representaria uma falta de fundamentação.

Do ponto de vista teórico, a pesquisa visou refletir sobre os papéis dos jurados no momento contemporâneo, ou seja, reconhecendo a participação das Partes processuais, como um pressuposto para construção da decisão final, no Estado Democrático de Direito. Sobre esse cenário, verificou-se que o formato do Júri (íntima convicção) exclui as partes da participação da construção / elaboração do provimento final.

Essas são as questões centrais desenvolvidas nessa pesquisa.

A realização desse trabalho também se justifica sob o enfoque da aplicação do direito e das normas constitucionais, pois visa procurar soluções democráticas adequadas ao conflito existente entre as determinações constitucionais e a normas infraconstitucionais.

Assim sendo, através de uma interpretação constitucional, pretende-se assegurar a outros interessados um modelo auto-includente, ou seja, o direito de participar no procedimento penal.

Objetiva-se que as Partes sejam reconhecidas como sujeitos de direito e deixem de ser simples expectadoras das decisões que lhes afetam, para participar do procedimento através do contraditório, reconhecido como garantia assegurada, por meio do qual os interessados possam se reconhecer como autores e destinatários do provimento que lhes afeta.

O Tribunal do Júri brasileiro encontra-se, dentre as garantias fundamentais, uma conquista dos direitos humanos; todavia, a sua aplicação recente de uma nova visão, pois a sua procedimentalidade foi mitificada com valores inquisitoriais, como será desenvolvido no curso desta pesquisa. Enveredou-se na discussão relativa à falta de fundamentação das decisões do Tribunal do Júri. Foi necessário repensar a fisionomia interpretativa dos princípios da soberania dos veredictos, pois não autoriza livre convencimento íntimo. O sigilo das votações não representaria uma falta de fundamentação. Do ponto de vista teórico, a pesquisa visa refletir sobre os papéis dos jurados no momento contemporâneo, ou seja, reconhecendo a participação das partes processuais como um pressuposto para construção da decisão final, no Estado Democrático de Direito. Portanto, o formato do júri (íntima convicção) exclui as partes da participação da construção / elaboração do provimento final. Sustenta-se, nesta pesquisa, que a compreensão do conceito de parte atuante (construtivo-participativo) é primordial para a formação do provimento jurisdicional, por se adequar ao modelo democrático. Nenhuma decisão seria capaz de estabelecer os interesses dos envolvidos se não representar ou reconhecer como participe de uma construção os protagonistas interessados na solução do litígio. Não se pode focar na figura do julgador a responsabilidade de construir um provimento final. Essa decisão jurisdicional deve refletir os interesses dos afetados por ela, para assim se reconhecerem como seus autores e destinatários. O procedimento judicial, com atuação dos intérpretes-legais, demarca a atividade cognitiva que se espelhará na decisão jurisdicional, isto é, a decisão final é formada com a comparticipação dos interessados.